



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000  
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



**Resolução nº 020/2010-CUni**

Aprova o Regimento interno do Departamento de Antropologia.

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2010 e considerando o que consta no processo nº 23129.000149/2010-28,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento interno do Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Roraima conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista–RR, 02 de dezembro de 2010.

***Profª. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez***  
Vice-Reitora no exercício da Presidência do CUni

Publicado no mural da UFRR

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

# REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA

## CAPITULO I

### SEÇÃO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** – O Departamento de Antropologia é um órgão executivo de caráter interdisciplinar, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, que aglutina os docentes que atuam na área de Antropologia.

### SEÇÃO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** – Constituem objetivos do departamento:

I - Articular e apoiar a pesquisa, extensão, ensino e assessoria no domínio da Antropologia:

II - estabelecer-se como uma instância estimuladora do diálogo e interação com outras áreas do conhecimento científico;

III - Contribuir para a consolidação de direitos diferenciados e para relações de gênero, interétnicas, raciais e religiosas, baseadas no respeito, tolerância e dialogo no estado de Roraima;

IV - contribuir para a consolidação dos direitos humanos;

V - incentivar a inserção da antropologia nos setores excluídos da sociedade contemporânea, em especial junto a comunidades indígenas, comunidades rurais e moradores de bairros populares;

VI - contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural regional:

VII - Promover intercâmbio cultural com outros países, especialmente com países limítrofes do estado de Roraima.

**Art. 3º** – Constitui objetivo específico do departamento deliberar em primeira instância sobre matérias didático-pedagógicas e administrativas no âmbito de sua área de atuação.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA DIRETIVA

**Art. 4º** – São órgãos deliberativos e executivos do Departamento:

I – colegiado do departamento

II – chefia de departamento.

**Art. 5º** - O departamento será dirigido por um chefe, eleito pelos membros do departamento e nomeado pelo Reitor, em conformidade com as normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR e do Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Centro.

## SEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** – O colegiado será composto pelos docentes lotados no departamento, um representante discente do curso de Antropologia, um representante dos funcionários técnico-administrativos lotado no departamento.

**Art. 7º** – Compete ao colegiado do departamento:

I – aprovar os planos de trabalho do departamento e o plano de capacitação docente;

II – adotar e sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização de atividades acadêmico-administrativas;

III – decidir sobre projetos de ensino, extensão, pesquisa e assessoria no âmbito de sua atuação;

IV – deliberar sobre afastamentos temporários e mudança de regime de trabalho dos servidores lotados no departamento de antropologia;

V – distribuir a carga horária dos docentes do departamento nas atividades de ensino em consonância com os colegiados de curso e outros departamentos envolvidos;

VI – propor ao departamento, ao centro e a reitoria, por iniciativa de pelo menos 2/3 dos membros o afastamento ou destituição do chefe do departamento;

VII – decidir sobre a aprovação de projetos de pesquisa, ensino, pesquisa, extensão e assessorias, bem como, afastamentos para participação em eventos científicos;

VIII - instaurar comissões de sindicância no âmbito da competência do departamento:

IX - Em caso de vacância do cargo de chefe o colegiado do departamento indicará um chefe *pró-tempore*, encaminhando seu nome ao reitor, e convocará novas eleições assim que for possível.

X - Elaborar e aprovar regimento para eleições do departamento e constituir a comissão eleitoral.

XI – Emitir e publicar aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do colegiado do departamento poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, Instruções Normativas.

**Art. 8º** – Do funcionamento do colegiado do departamento:

I – O colegiado reunir-se-á presencialmente bimestralmente, em caráter ordinário e

extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo chefe do departamento ou seu substituto, em exercício.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião mediante aquiescência dos membros do colegiado presentes na reunião:

§ 3º As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelos membros do Colegiado, conforme § 6º, do Artigo 7º do Regimento Geral da UFRR.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo chefe do departamento ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, de acordo com o que determina o § 7º, Artigo 7º do Regimento Geral da UFRR.

**Art. 10** - As reuniões do colegiado somente poderão ser instaladas com maioria simples de seus membros.

§ único - O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho.

**Art. 11** - Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho:

I - para propor a destituição do chefe do departamento;

II - para modificar o Regimento do departamento.

**Art. 12** - Qualquer membro do colegiado poderá pedir vistas a processos apresentados à deliberação da instância, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 13** - Em caso de matérias de urgência urgentíssima, assim classificadas por voto pela maioria do Conselho no início da reunião, fica vedado o pedido de vistas, a não ser para exame do processo no decorrer da reunião.

**Art. 14** - De cada reunião do Conselho será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário do Conselho.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário, quando necessário.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho, dispensa a sua leitura na reunião; a ata também poderá ser enviada aos membros do Conselho por meio eletrônico.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

**Art.15** - A Secretaria executiva será exercida por um Técnico-administrativo, lotado no departamento e indicado pelo chefe.

**Art. 16** - A ele cabe fazer a ata das reuniões do colegiado do departamento, bem como, operacionalizar os procedimentos administrativos do departamento. .

**Art. 17** – Compete ao chefe do departamento:

I – administrar e representar o departamento em todos os assuntos de sua competência, dentro e fora da UFRR;

II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do departamento;

III – encaminhar as deliberações do colegiado do departamento e dos órgãos da administração superior da universidade;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais das instâncias superiores da UFRR.

V – expedir portarias, ordens de serviço e avisos, no âmbito de sua competência;

VI – responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos bens e instalações do departamento;

VII – adotar *ad referendum* do colegiado do departamento medidas de urgência que se imponham, submetendo-as à ratificação na primeira reunião que ocorrer;

VIII – organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto do departamento;

IX – desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, regimento do centro e neste regimento;

**Art. 18** - Nas suas ausências e impedimentos, o chefe de departamento indicará o seu substituto, encaminhando com um prazo de 5 (cinco) dias, documento as instâncias superiores para as providências necessárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 19** - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do departamento.

Regimento aprovado no CUNI em 26/11/2010.